

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0382 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0382 / 2004

DE

10/08/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

WILLIAM WOO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A EXCLUSÃO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE

SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA DA RESTRIÇÃO IMPOSTA

QUANTO À CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CNC-Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010-13:16:22

00000020150-21



ARQUIVADO EM 20/09/2004

Viviane F. S. P.

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 331 de 04.

Adm. Câmara - Ass. Parlamentar

Gabinete do Vereador William Woo

10 AGO 2004

LIDO HOJE

COMISSÃO DE 10 AGO 2004

PROJETO DE LEI nº

01 - PL

01-0382/2004

Constituições e Justiça
Transporte, Transp. e Economia
Finanças e Orçamento
Saúde, Prom. Soc. e Trabalho

Dispõe sobre a exclusão das Empresas de Prestação de Serviço de Segurança Privada da restrição imposta quanto à circulação de veículos no Município de São Paulo.

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - As empresas de segurança privada, ficam excluídos de qualquer restrição quanto à circulação de veículo de sua propriedade, quando de sua utilização no trabalho diário.

Art. 2º - A exclusão mencionada no artigo anterior será concedida a Empresa que efetivamente opera no Município de São Paulo, além de estar regularmente registrado e autorizado a funcionar pela Polícia Federal.

Parágrafo único - Ficam vedados quaisquer efeitos retroativos à data do recebimento da autorização pela Empresa, bem como a devolução de quantias já recolhidas a título de pagamento de multas relativas ao "Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo"

Art. 3º - Para fazer jus à autorização de que trata esta Lei, as Empresas deverão recolher os preços públicos devidos e apresentar os seguintes documentos, no original, ou por meio de cópias autenticadas conforme o caso:

I - requerimento assinado e com firma reconhecida, a ser protocolado na Secretaria Municipal de Transportes, ou em órgão ou entidade por ela indicada, onde conste a razão social da Empresa;

II - regular inscrição na Polícia Federal, bem como declaração do citado órgão, de que a Empresa está devidamente autorizada a funcionar no Estado de São Paulo;

III - comprovante de cadastro de funcionamento no Município de São Paulo;

IV - certificado de propriedade do veículo e certificado de registro e licenciamento, em nome da Empresa;

C M S P - A T M

-09-Ago-2004 13:23-008712

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2.3 e folha de informação sob nº
04 19/02/04 ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

Folha nº 02 do proc.
Nº 382 de 04

Adelina Cloriz - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

V – os veículos deverão estar devidamente caracterizada com o logotipo da Empresa;

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua vigência.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

William Woo
Vereador-PSDB



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Wood

Folha nº 03 do proc.
Nº 382 de 04

Adelina Cionez - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 37 085 de 03 de outubro de 1997, ciente das dificuldades enfrentadas pelas diversas Empresas de prestação de serviços, frente à restrição imposta à circulação de veículos, já prevê a exclusão de tais categorias na já citada imposição - popularmente conhecida como "rodízio".

Frente à importância das empresas prestadoras de serviços de segurança, que tem o nobre objetivo de zelar pelo bem patrimonial, e do bem estar físico, dos funcionários de empresas, moradores de condomínios, alunos de escolas da rede privada, universidades públicas, hospitais, bem com diversos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais que contratam vigilantes terceirizados, e em razão do papel que desempenha na sociedade, como coadjuvantes de Segurança Pública, é de grande interesse permitir-lhe o livre acesso ao Centro Expandido afeto ao Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores do Município de São Paulo, durante a prestação do serviço.

Dessa forma, entendendo que o espírito da Lei visa facilitar e desobstruir o exercício da vigilância privada, visto que a incidência criminal não se interrompe nos horários de rodízio, este Projeto visa atender as Empresas de Segurança Privada que por motivos profissionais, necessite de se locomover para as mais diversas situações do cotidiano.

Espero assim, que a proposta mereça a acolhida e atenção dos nobres Pares.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-382 de 2004 19/08/04 (a) Est

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta.

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo-Subst.
SGP-22

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *OK, para fins de recebimento.*

Quorum Maioria simples, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável ao mérito.

Audiência Pública *Não*

Discussão e votação *Competência das Comissões, salvo interposições de recurso.*

Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP/106.926

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

24/08/04

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/08/04 às 17:00 h


MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

SEGUE , juntado , nesta data,
documento e papel de informação
rubricado sob folha nº
Em 16 / 9 / 04

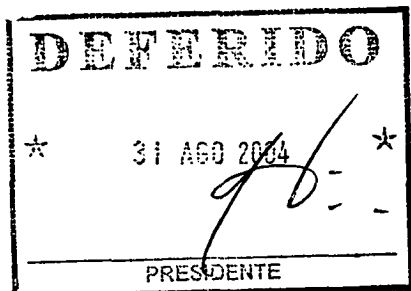

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05
Processo nº 382/04
Fábio de Castro Paiva
Pag. 11/20

REQUERIMENTO 13 - RDS
13- 1897/2004



Solicitar retirada do Projeto de Lei nº 0382/2004, nos termos do art. 177, inciso II do Regimento Interno.

REQUEIRO À DOUTA MESA, ouvido o Egrégio Plenário, nos termos do inciso II do artigo 177 do Regimento Interno, que o Projeto de nº 0382/2003, que dispõe sobre a exclusão das Empresas de Prestação de Serviço de Segurança Privada da restrição imposta quanto à circulação de veículos no Município de São Paulo, seja retirado.

Sala das Sessões,

William Woo

Vereador - PSDB

Presidente da Comissão Extraordinária de Segurança Pública
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento
Membro da Comissão Extraordinária da Mulher
Membro da Corregedoria da Câmara

01 SET 2004

À Com. de Constituição e Justiça

09. 9. 04

h. Andreoni
ANUELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 09.9.04 às 18 h

f
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À SGP. 33, e/ arquivamento

20/9/04

f
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 06. 20.109.104.

f. m. d.
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 06

do processo n° 01-0382 de 20 04 20 09 , 2004 (a)

Aparecido
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 06 fls.

Arquivado em 20/09/2004

O Func.º *Aparecido*

Aparecido
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)